

## **Resposta à Impugnação do Sindicato Nacional das Empresas de Limpeza Urbana - SELURB ao Edital de Concorrência nº 01/2020**

O Consórcio CONVALE, por intermédio da Comissão Especial de Licitações, divulga ao público em geral a resposta à impugnação do Sindicato Nacional das Empresas de Limpeza Urbana - SELURB ao Edital de Concorrência Pública nº 01/2020 para a exploração e prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo e tratamento de resíduos sólidos domiciliares (RDO), bem como o de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares (RDO) e da limpeza urbana (RPU) dos municípios do CONVALE, mediante delegação feita por contrato de concessão, e atividades correlatas.

A Impugnação não foi conhecida pelos motivos apresentados abaixo.

### **DO NÃO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnação foi encaminhada no dia 02 de março de 2021, aos endereços de correio eletrônico indicados na versão original do Edital de Concorrência Pública nº 01/2020. Entretanto, deixou de observar o instrumento convocatório (item 5.8, i, do Edital) e a legislação aplicável (art. 41, §1º, da Lei federal nº 8.666, de 1993), pois o prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação venceu no dia 26 de fevereiro de 2021.

Conforme consta do aviso de licitação a entrega dos envelopes deve ocorrer no dia 09 de março de 2021, sendo que os dias 01 (ponto facultativo) e 02 (Dia de Uberaba) de março de 2021 não foram dias úteis no Município de Uberaba

(<http://www.uberaba.mg.gov.br/integrha/conteudo,206>), onde é a sede do CONVALE e ocorre o recebimento de impugnações.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto acima, a Comissão Especial de Licitações considera intempestiva a referida impugnação, deixando de analisar o mérito dos questionamentos submetidos.

## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CONVALE